

CARTA-CIRCULAR Nº 2605

Documento normativo revogado pela Resolução 2.561, de 05/11/1998.

Esclarece sobre contratos de cessão de direitos creditórios.

Esclarecemos que as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil, na elaboração de contratos de cessão de direitos creditórios, devem observar as disposicoes contidas nos arts. 1.065 a 1.078 do Código Civil e as normas constantes da Resolução no 1.962, de 27.08.92, principalmente no que se refere a:

I - as vedações de que trata o art. 70 da citada Resolução;

II - a coobrigação assumida pelo cedente, a qual, quando existente e por forca do contido no art. 3 o, inciso I, da citada Resolução, somente poderá ser estipulada sob a forma de responsabilidade subsidiaria.

Brasília, 12 de dezembro de 1995.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO. Sergio Darcy da Silva Alves Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.